



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Terça-feira • 27 de Outubro de 2015 • Ano VI • Nº 2281

Esta edição encontra-se no site: www.eunapolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Decreto Nº 5.573, de 26 de outubro de 2015** - Regulamenta as obrigações acessórias relativas aos Bancos Emissores de cartões magnéticos

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS



DECRETO Nº 5.573, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Regulamenta as obrigações acessórias relativas aos Bancos Emissores de cartões magnéticos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estabelecido no § 2º, do art. 9º da Lei nº 1.015, de 20 de outubro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. As agências bancárias estabelecidas no território do Município de Eunápolis, em conformidade ao disposto no art. 9º da Lei nº 1.015, de 20 de outubro de 2015, ficam obrigadas a encaminhar até o dia 15 de cada mês subsequente, relatório referente ao mês anterior, que contenha:

I - o valor total de débitos nas contas dos correntistas relativo às operações por eles efetuadas através de cartão de crédito ou de débito;

II - o valor total retido pelo Banco Emissor, em função da Taxa de Desconto, a ser repassada a favor das Operadoras de cartões de crédito ou de débito;

III - o valor total retido pelo Banco Emissor, em função da Taxa de Intermediação, ou outra denominação similar utilizada pela Instituição Financeira, a favor do próprio Banco Emissor, ou de sua Instituição.

Art. 2º. As agências bancárias estabelecidas no território do Município de Eunápolis ficam, também, obrigadas a fornecer relatório, até o dia 15 de cada mês subsequente, dos totais das receitas relativas às taxas e tarifas debitadas aos correntistas usuários de cartões de crédito ou de débito.

Parágrafo único. O relatório previsto neste artigo deve conter, obrigatoriamente, a parcela repassada pelo Banco Emissor a favor das Operadoras de Cartões de Crédito e Débito, e das Bandeiras.

Art. 3º. Os relatórios de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto não dispensam as demais obrigações atribuídas por esta municipalidade às agências bancárias locais, concernentes ao envio de balancetes mensais de receitas de prestação de serviços.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS



§ 1º. Os relatórios de que trata o presente artigo poderão ser encaminhados por meio eletrônico, desde que em sistema e formato compatíveis aos seus recebimentos.

§ 2º. Os relatórios não devem identificar os correntistas e nem os códigos de suas contas correntes, restringindo-se à apresentação dos valores mencionados e do número total de operações.

Art. 4º. De acordo com os termos da Lei nº 1.015, de 20 de outubro de 2015, os Bancos Emissores, representados neste Município por suas agências aqui estabelecidas, são considerados responsáveis solidários ao pagamento do Imposto sobre Serviços, devendo recolher o referido imposto em relação:

I – à receita própria auferida a título de Taxa de Intermediação ou denominação similar utilizada pela Instituição Financeira;

II – à receita auferida pelas Operadoras de Cartões de Crédito e Débito, e pelas Bandeiras, referente aos repasses de suas parcelas, promovidos pelo Banco Emissor, a título de Taxa de Desconto ou outra denominação similar utilizada pela Instituição Financeira ou pela Operadora;

III – à receita própria auferida a título de taxas e tarifas debitadas dos correntistas portadores de cartões de crédito e débito;

IV – à receita auferida pelas Operadoras de Cartões de Crédito e Débito, e pelas Bandeiras, referente aos repasses de suas parcelas promovidos pelo Banco Emissor, a títulos das taxas e tarifas debitadas dos correntistas portadores de cartões de crédito e débito.

Art. 5º. Os relatórios de que tratam os artigos 1º e 2º serão obrigatórios a partir do mês que atingir 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto.

Art. 6º. O descumprimento das obrigações acessórias previstas neste Decreto ensejará a autuação do infrator na forma estabelecida no art. 10 da Lei nº 1.015, de 20 de outubro de 2015.

Art. 7º. O constante descumprimento das obrigações previstas neste Decreto dará motivo ao arbitramento da receita pela autoridade fazendária do Município, e o respectivo lançamento de ofício do tributo de que se trata, sem prejuízo da cominação indicada no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.997 de 03 de outubro de 2012.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS



Gabinete do Prefeito
Eunápolis-BA, em 26 de outubro de 2015

DEMETRIO GUERRI NETO
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO SANTOS BRAGA
Gestor do Núcleo de Tributos e Arrecadação

ALÉCIO VITORINO VIAN
Secretário Municipal de Finanças